

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

LEI NÚMERO 3320 DE 25 DE JUNHO DE 2010.

(Autógrafo nº. 34/10, Projeto de Lei nº 57/10, Mensagem 22/10)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir área de terra de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sauciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal entre zero (0) e três (3) salários mínimos, no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida, fica autorizado a transferir ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei nº 10.188, de 12.02.2001, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL — CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, o imóvel a ser destacado da área maior situada no bairro do Taquaral, devidamente matriculada sob o número 31.976 do cartório imobiliário local, e que assim se descreve e caracteriza:

Parágrafo Único. Um imóvel situado na Estrada Municipal do Taquaral, bairro de Perequê-Açú, zona rural, e que assim se descreve: "O imóvel tem seu início no ponto nº 79, cravado na divisa da Gleba 1 com a Estrada Municipal do Taguaral. Deste ponto, segue co rumo SE 19º43' por uma distância de 34,40 metros, até o ponto nº 36. Deste ponto, segue com rumo SE 23°38' por uma distância de USO,18 metros até o ponto nº 37. O imóvel confronta-se entre os pontos 79 e 37 com a Estrada Municipal do Taquaral. Deste ponto, confrontando com a Gleba 3, mede em desenvolvimento de curva circular de 25,92 metros, formado por arco de raio de 16,50 metros e ângulo central de 90°00' ou pela corda do arco com rumo de SW 20°10' por uma distância de 23,33 metros, até atingir o ponto nº 38. Deste ponto, segue com rumo SW 65°10' por uma distância de 27,07 metros, até o ponto nº 39. Deste ponto, segue com rumo SE 24°50' por uma distância de 30,51 metros, até o ponto nº 40. Deste ponto, segue com rumo SW 44°52' por uma distância de 60,61 metros, até o ponto nº 02 A. Deste ponto, segue com rumo SW 43°27' por uma distância de 50,02 metros, até o ponto nº 41. Confrontrase do ponto nº 40 até o ponto nº 41 com propriedades de Vilma Frediane Sant'ana de Moura, Norma Frediane Lessa e Fernando Frediane. Deste ponto, voltando a confrontar com a Gleba 1, segue com rumo NW 62°37' por uma distância de 20,60 metros, até atingir o ponto n° 42. Deste ponto, segue com rumo NW 73°51' por uma distância de 18,63 metros, até atingir o ponto nº 43. Deste ponto, segue com rumo NW 15°35' por uma distância de 16,26 metros, até atingir o ponto nº 44. Deste ponto, segue com rumo NW 31°47' por uma distância de 26,06 metros, até atingir o ponto nº 45. Deste ponto, segue com rumo NW 35°14' por uma distância de 17,59 metros, até atingir o ponto n° 46. Deste ponto, segue com rumo NW 07°16' por uma distância de 31,00 metros, até atingir o ponto nº 47. Deste ponto, segue com rumo NW 19°25' por uma distância de 12,32 metros, até atingir o ponto n° 48. Deste ponto, segue com rumo NE 15°19° por uma distância de 15,64 metros, até atingir o ponto nº 49. Deste ponto, segue com rumo NE 04°39° por uma distância de 17,05 metros, até atingir o ponto n° 50. Deste ponto, segue com rumo NW 06°10' por uma distância de 9,95 metros, até atingir o ponto n° 51. Deste ponto, segue com rumo NW 14°111 por uma distância de 23,47 metros, até atingir o ponto nº 52. Deste ponto, segue com rumo NW 75°00' por uma distância de 80,95 metros, até atingir o ponto nº 53. Deste ponto, segue com rumo NW 69°11° por uma distância de 23,90 metros até atingir o ponto nº 54. Deste ponto, mede em desenvolvimento de curva circular de 16,20 metros, formado por arco de raio de 23,62 metros e ângulo central de 39°20' ou pela corda do arco com rumo de NW 26°56' por uma distância de 15.89



Litoral Norte do Estado de São Paulo

LEI Nº 3320/2010

Câmara Municipal FLS.: 2-4. Folha metros, até atingir o ponto n° 55. Deste ponto, mede e

envolvimento de curva circular de 5,31 metros, formado por arco de raio de 4,50 metros e ângulo central de 67°45' ou pela corda do arco com rumo de NW 41°10° por uma distância de 5,00 metros, até atingir o ponto n° 56. Deste ponto, segue rumo 75°02' por uma distância de 103,57 metros, até atingir o ponto nº 57. Deste ponto, mede em desenvolvimento de curva circular de 16,32 metros, formado por arco de raio de 13,50 metros e ângulo central de 69°16' ou pela corda do arco com rumo de NW 40°25' por uma distância de 15,34 metros, até atingir o ponto n° 58. Deste ponto, mede em desenvolvimento de curva circular de 5.44 metros. formado por arco de raio de 4,50 metros e ângulo central de 69°20° ou pela corda do arco com rumo de NW 40°26' por uma distância de 5,12 metros, até atingir o ponto n° 59. Deste ponto, segue com rumo NW 75°06' por uma distância de 24,80 metros, até atingir o ponto nº 60. Deste ponto, mede em desenvolvimento de curva circular de 21,22 metros, formado por arco de raio de 13,37 metros e ângulo central de 90°00' ou pela corda do arco com rumo de NW 29°58' por uma distância de 19,07 metros, até atingir o ponto nº 61. Deste ponto, segue com rumo NE 15°10° por uma distância de 98,00 metros. até atingir o ponto nº 62. Deste ponto, mede em desenvolvimento de curva circular de 22,47 metros, formado por arco de raio de 16,50 metros e ângulo central de 78°00' ou pela corda do arco com rumo de NE 66°00' por uma distância de 20.77 metros, até atingir o ponto nº 63. Deste ponto, segue com rumo SE 75°00' por uma distância de 145,40 metros, até atingir o ponto nº 64. Deste ponto, mede em desenvolvimento de curva circular de 21,20 metros, formado por arco de raio de 13,50 metros e ângulo central de 90°00' ou pela corda do arco com rumo de SE 30°00' por uma distância de 19,08 metros, até atingir o ponto nº 65. Deste ponto, segue com rumo SW 14°59' por uma distância de 121,06 metros, até atingir o ponto nº 66. Deste ponto, mede em desenvolvimento de curva circular de 7,07 metros, formado por arco de raio de 4,50 metros e ângulo central de 90°00° ou pela corda do arco com rumo de SE 30°00' por uma distância de 6,36 metros, até atingir o ponto n° 67. Deste ponto, segue com rumo SE 75°00' por uma distância de 90,67 metros, até atingir o ponto nº 68. Deste ponto, segue com rumo NW 12°43' por uma distância de 19,58 metros, até atingir o ponto nº 69. Deste ponto, segue com rumo NW 22°09' por uma distância de 15,39 metros, até atingir o ponto n° 70. Deste ponto, segue com rumo NW 35°06' por uma distância de 15,60 metros, até atingir o ponto nº 71. Deste ponto, segue com rumo NE 24°45' por uma distância de 18,30 metros, até atingir o ponto nº 72. Deste ponto, segue com rumo NE 15°10' por uma distância de 15,15 metros, até atingir o ponto nº 73. Deste ponto, segue com rumo NE 08°33' por uma distância de 14,70 metros, até atingir o ponto n° 74. Deste ponto, segue com rumo NE 18°46' por uma distância de 10,46 metros, até atingir o ponto nº 75. Deste ponto, segue com rumo SE 57°13' por uma distância de 26,38 metros, até atingir o ponto nº 76. Deste ponto, segue com rumo NE 20°10' por uma distância de 19,09 metros, até atingir o ponto nº 77. Deste ponto, segue com rumo NE 65°24' por uma distância de 55,85 metros, até atingir o ponto nº 78. Deste ponto, mede em desenvolvimento de curva circular de 21,32 metros, formado por arco de raio de 12,57 metros e ângulo central de 97°09' ou pela corda do arco com rumo de SE 70°40' por uma distância de 18,85 metros, até atingir o ponto nº 79. fechando o polígono irregular que encerra a área de 62.499,34 metros quadrados.

Art. 2º A área descrita no parágrafo único do artigo primeiro será transferida ao FAR (Fundo de Arrendamento Residencial) pelo valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que deverá ser depositado no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social da Comarca de Ubatuba;

Parágrafo Único. O valor a que se refere o Caput contempla subsídio municipal, sendo o valor total estimado da área de R\$ 562.494,06 (Quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e seis centavos).





Liforal Norte do Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ubatuba

Visto.

Proj. Line nº 7

Folha

LEI Nº 3320/2010 FLS.: 3 – 4.

Art. 3º O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da CEF;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

III – Não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF:

 V – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 4º A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL terá como encargo utilizar o imóvel transferido exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda.

§ 1º Fica constituída uma comissão fiscalizadora composta por 5 (cinco) Vereadores do Município.

§2º Serão priorizados na distribuição dos imóveis, os moradores com maior carência na área de risco de Ubatuba.

§ 3º Os imóveis não poderão ser entregues aos beneficiados 6 (seis) meses antes do pleito eleitoral.

Art. 5º A revogação da presente transmissão se dará no caso de a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL deixar de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel transferido, no prazo de dois (02) anos, contados da efetiva transferência, na forma desta Lei.

Parágrafo Único. A revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, revertendo à propriedade do imóvel transferido ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 6° O imóvel, objeto desta Lei ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR;

Art. 7º Será de responsabilidade do Município a manutenção dos serviços públicos a serem implantados na área, a saber:





itaral Norte do Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ubatuba

LEI Nº 3320/2010 FLS.: 4 – 4.

I - Ruas,

II - Iluminação Pública,

III - Coleta de lixo,

IV - Esgotamento sanitário,

V - Pontes,

VI - Limpeza de valas e

VII - Serviços comuns de manutenção urbana,

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 25 de junho de 2010.

EDUARDO DE SOUZA CESAR Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.



Av. Dona Maria Alves, 865. Centro. 11680-000. Ubatuba. SP Tels.: 12 3834-1041. 3834-1089. E-mail: expediente@ubatuba.sp.gov.br